

Despacho n.º 9148/2008

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema, tendo igualmente sido atribuída à Requerente a responsabilidade pelas obras de necessária inserção urbana, indissoluvelmente ligadas a implementação do Sistema de Metro Ligeiro, razão pela qual decorrem do próprio objecto da sociedade.

De facto, como resulta dos Estatutos da empresa, artigo 3.º, n.º 2, as referidas infra-estruturas constituem o elo essencial à correcta compatibilização do sistema de metro ligeiro no tecido urbano em que é implantado e são necessárias para o restabelecimento da circulação viária e pedonal das zonas afectadas pela construção do sistema de metro, para a melhoria dos acessos às estações e interfaces e para o tratamento das zonas adjacentes à plataforma do metro afectadas pela construção, bem como para a reposição, sempre que possível, das condições anteriormente existentes sob pena de se prejudicar os respectivos municípios e os cidadãos.

Nas quais avultam os acessos ao sistema e aos interfaces,

Procura-se também assegurar a adequada acessibilidade aos utilizadores do metro e aos outros modos de transporte e repor ou adequar as funcionalidades urbanas, tanto à superfície como aéreas e subterrâneas (água, saneamento, gás, electricidade, telecomunicações, trânsito rodoviário e pedonal).

Neste quadro assume especial relevo a eliminação das passagens de nível existentes ou minorar as consequências da sua existência, sempre que possível, a fim de garantir uma melhor operatividade do sistema e acima de tudo uma maior segurança.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, as expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção de uma via variante à passagem de nível da rua do Corgo, que é de manifesto interesse público, inserida no troço Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa de Varzim.

Esta nova via irá permitir a eliminação daquela passagem de nível e, conseqüentemente, uma melhoria na operatividade do sistema, uma

vez que os veículos têm de abrandar a sua marcha nas imediações das passagens de nível, e uma maior segurança não só para os utentes do metro mas para todos os cidadãos que ali circulam, pois não têm de se cruzar com os veículos.

Considerando o Despacho conjunto n.º 288/2003, datado de 26 de Março de 2003, que aprovou a realização do Projecto “Duplicação da Linha P” respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto “Senhora da Hora — Vila do Conde — Póvoa de Varzim”;

Considerando, ainda, que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Março de 2008 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar.

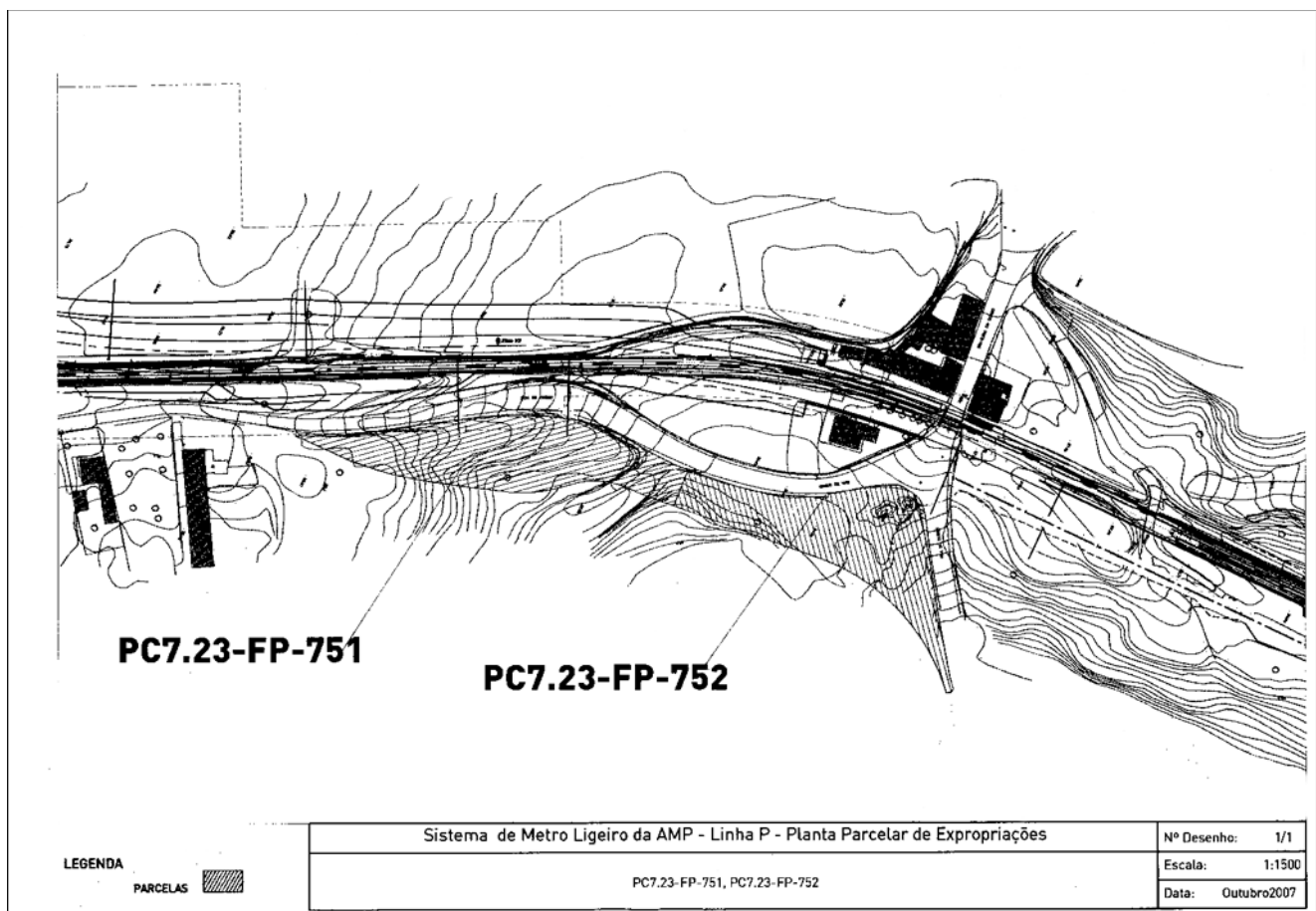
Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da Base XI do Anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 26 681/2007, de 10 de Outubro (2ª série), publicado no Diário da República, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PC7.23-FP-751 e PC7.23-FP-752, devidamente identificadas na planta cadastral e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, SA, a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

4 de Março de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.



Construção do Metro do Porto

Linha da Póvoa

Expropriações para criação da variante à passagem de nível da Rua do Corgo

Resoluções a expropriar nos termos do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações

Proprietário/Arrendatário											
Parcela	N.º Desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Freguesia	Área (m2)	Rústica	Urbana	Registo
PC7.23-FP-751	1/1	D	P	Herdeiros de Ezequiel Pizarro Monteiro: José Pizarro Monteiro	Rua Dr. Sousa Rosa, 187, 2.º direito	Porto	Árvore	1 954,00	R-491		omisso
PC7.23-FP-752	1/1	D	P	Manuel Faria Lopes Anjos e Maria Cristina Maia Ramalho Anjo	Rua Casal do Monte, 264	Retorta	Árvore	1 833,00	R-476		00292/240588

Despacho n.º 9149/2008

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base e XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, no prédio discriminado no mapa anexo, se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço da Linha de Gondomar Antas (Estádio do Dragão) — Venda Nova B.

Considerando ainda, o previsto na Base I e na alínea b) da Base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto lei n.º 233/2003, de 27 de Setembro e no Despacho conjunto datado de 28 de Setembro de 2007, que aprovou a realização do troço do sistema do metro ligeiro do Porto da Linha de Gondomar Antas (Estádio do Dragão) — Venda Nova B.

Considerando ainda que, no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem após o termo do processo de concurso já lançado, previsto para meados do primeiro semestre do ano de 2008 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar.

Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da Base XI do Anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 26 681/2007, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2007, tendo em vista o início imediato das obras, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas PG-FP-64, PG-FP-67, PG-FP-75, PG-FP-76, PG-FP-77, PG-FP-79, PG-FP-81, PG-FP-82, PG-FP-83, PG-FP-84, PG-FP-90, PG-FP-103, PG-FP-104, PG-FP-113, PG-FP-122, PG-FP-123, PG-FP-123A, PG-FP-124, PG-GLB-159A,

PG-GLB-159B, PG-GLB-160, PG-GLB-160A, PG-GLB161, PG-GLB-162, PG-GLB-163, PG-GLB-164, PG-GLB-165, PG-GLB-166, PG-GLB167, PG-GLB-171, PG-GLB-172, PG-GLB-172A, PG-GLB-174, PG-GLB-175, PG-GLB-177, PG-GLB-178, PG-GLB-179, PG-GLB-179A, PG-GLB-180, PG-GLB-180A, PG-GLB-181 PG-GLB-182, PG-GLB-182A, PG-GLB-183, PG-GLB-184, PG-GLB185, PG-GLB-186, PG-GLB-187, PG-GLB-188, PG-GLB-189, PG-GLB-190, PG-GLB191, PG-GLB-192, PG-GLB-193, PG-GLB-194, PG-GLB-196, PG-GLB-197A, PG-GLB-198, PG-GLB-199, PG-GLB-200, PG-GLB-200A, PG-GLB-201, PG-GLB-202, PG-GLB-203. PG-GLB-203B, PG-GLB-204, PG-GLB-205, PG-GLB-218, PG-GLB-219, PG-GLB-220, PG-GLB-221A, PG-GLB-222, PG-GLB-222A, PG-GLB-223, PG-GLB-223A, PG-GLB-224, PG-GLB-227, PG-GLB-227A, PG-GLB-227B, PG-GLB-227C, PG-FP-228, PG-FP-228A, PG-FP-229, PG-FP-230, PG-FP-231, PG-FP-231P, PG-FP-232, PG-FP-233, PG-FP-234, PG-FP-235, PG-FP-236A, PG-FP-237, PG-FP-238, PG-FP-239, PG-FP-240, PG-FP-241, PG-FP-242A, PG-FP-242B, PG-FP-244, PG-FP252, PG-FP-253, PG-FP-256, PG-FP-269, PG-FP-270, PG-FP-272, PG-FP-273, PG-FP-273A, PG-FP-274, PG-FP-275, PG-FP-279, PG-FP-284, PG-FP-286, PG-FP-286A, PG-FP-289, PG-FP-596, PG-FP-706, PG-FP-708, PG-FP-CMG1, PG-FP-CMG2, PG-FPCMG3, PG-FPCMG4, PG-FP-CMG5, PG-FP-CMGA, PG-FP-CMGB, PG-FP-CMP5, PG-FP-CMPA, PG-FP-NP1, PG-FP-NP6, PG-GLB-NP16, PG-GLB-NP17, PG-GLBNP18, PG-GLB-NP19, PG-GLB-NP21, PG-GLB-NP22, PG-GLB-NP23, PG-GLB-NP24, devidamente identificadas nas plantas de cadastro e localização e mapas de expropriação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, SA. a tomar posse administrativa dos mesmos prédios ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.